

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL  
PARECER CONTROLE INTERNO

---

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o PROCESSO N°7260/2021-SESAU/PMA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE originado do PROCESSO N°:, referente ao procedimento de 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO (sem acréscimo de valor) PARA A RENOVAÇÃO DO CONTRATO N°001.07.08.2020 Pelo Prazo de 12 (Doze) meses, a contar a partir de 06 de agosto de 2021 até 07/08/2022, oriunda do Município de Ananindeua, tendo por cujo o Objeto é *"A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR SERVIÇOS GRÁFICOS (IMPRESSOS, FOLDER, CARTAZES, BANNESE FAIXAS)"*, destinados a atender a Rede Municipal de saúde, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

Em consonância com as descrições específicas aludi que o Contrato foi pactuado em favor da empresa, CALIGRAFIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o N°: 83.648.246/0001-00, no Valor GLOBAL ESTIMADO de R\$ 1.345.899,89 (Um milhão e trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e noventa e nove reais e nove centavos) informações aludidas na cláusula terceira deste referido contrato de Fonte:12110000 e 12140000 de Elemento de Despesa:339039-48, na qual se dispõe como fiscal a SRª. KARENN CRISTINA RODRIGUES de matrícula n°: 297453-1, ainda abarca nos autos os anexos Justificativa e Autorização para Termo Aditivo, o Extrato do 2º Termo Aditivo ao referido Contrato, ambos devidamente assinados pela Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua a SRª DAYANE DA SILVA LIMA e o PARECER JURÍDICO N°:350/2021-PROGE, favorável pela aprovação do presente 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, assinado pelo SR. WILZEFI CORREA DOS ANJOS, Procurador do Município de 06 de agosto de 2021, com fulcro no Dispositivo do Artigo 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/1993 e Artigo 6º da Resolução N° 1135-TCM/PA, de 01.06.2014, alterada pelas Resoluções Administrativas n° 43/2017-TCM/PA e n° 04/2018-

TCMA/PA, legalidade que foi deferido e considerado pelo Procurador Geral do Município o SR. JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO, em 13 de agosto de 2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra:

( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 23 de agosto de 2021.

---

Luciana Maués

CGM/PMA.

